



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Rezzoneamento Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.140
(14/03/2011)

*Aprova o Rezzoneamento Eleitoral
de Alagoas e adota outras
providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IX,
do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO as exposições de motivos e
manifestações constantes do Procedimento Administrativo TRE-AL nº
8883/2009;

CONSIDERANDO que a Presidência do TRE/AL é a
unidade gerencial do Projeto "Rezzoneamento Eleitoral", conforme a
Resolução TRE/AL nº 14.992/2009 (Planejamento Estratégico do
TRE/AL – 2010 a 2014);

CONSIDERANDO que Alagoas carece de uma
melhor distribuição dos seus municípios em zonas eleitorais, de modo
a sanar discrepâncias, buscar a excelência na gestão de custos
operacionais, aperfeiçoar o planejamento das eleições e aprimorar a
segurança do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a meta de se alcançar maior
celeridade e aprimoramento dos serviços a serem prestados ao
público eleitoral, inclusive para a melhoria de condições de trabalho
dos servidores cartorários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o projeto em tela atende a
todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 19.994, do colendo
Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Resolução TRE/AL – Rezzoneamento Eleitoral de Alagoas.

Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Rezoneamento Eleitoral

Art. 1º. Remanejar, renomear e renumerar as unidades eleitorais abaixo, que passarão a exercer jurisdição sobre os seguintes municípios:

I – 41ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: SANTA LUZIA DO NORTE.

b) município(s)-termo: SATUBA e COQUEIRO SECO;

II – 28ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: QUEBRANGULO.

b) município(s)-termo: PAULO JACINTO;

III – 15ª Zona Eleitoral: RIO LARGO;

IV – 37ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: PORTO REAL DO COLÉGIO.

b) município(s)-termo: SÃO BRÁS e OLHO D'ÁGUA

GRANDE;

V – 34ª Zona Eleitoral: SENADOR TEOTÔNIO

VILELA;

VI – 35ª Zona Eleitoral: JUNQUEIRO;

VII – 26ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: MARECHAL DEODORO.

b) município(s)-termo: BARRA DE SÃO MIGUEL;

VIII – 18ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

b) município(s)-termo: ROTEIRO e JEQUIÁ DA

PRAIA;

IX – 24ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: COLÔNIA LEOPOLDINA.

b) município(s)-termo: NOVO LINO e CAMPESTRE;

X – 14ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: PORTO CALVO.

b) município(s)-termo: JUNDIÁ e JACUIPE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Rezzoneamento Eleitoral

Art. 2º. Os servidores efetivos do TRE/AL (analistas e técnicos judiciários) atualmente lotados em Paulo Jacinto e São Brás serão removidos, *ex officio*, no interesse da Administração (art. 36, I, da Lei Federal nº 8.112/90), para as zonas eleitorais sediadas, respectivamente, em Santa Luzia do Norte e Senador Teotônio Vilela.


Art. 3º. Os servidores requisitados que atuam em Paulo Jacinto e São Brás serão automaticamente devolvidos aos seus correspondentes órgãos ou entidades públicas de origem.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sujeita à aprovação do colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral.

Parágrafo Único. As Unidades Administrativas competentes darão início aos procedimentos preliminares necessários para a consecução do rezoneamento objeto desta Resolução.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 14 de MARÇO de 2011.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente e Relator



Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Vice-Presidente

Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Corregedor



Dr.ª ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Juíza



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Rezoneamento Eleitoral


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Juiz


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR - Juiz


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA - Juiz


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.140, de 14/03/2011, foi conferida na 18ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 46, em 16/03/11, à(s) fl(s). 02/03 Eu, Luano R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 16/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prot. 8.883/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/03/2011 (SESSÃO Nº 18/2011)

RELATOR: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO : DIREÇÃO GERAL

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, aprovar o Rezoneamento Eleitoral de Alagoas e adotar outras providências. (Resolução nº 15.140, de 14.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 14 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários